PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 450/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma' que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 252 EM 30/01/92
NILSON.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA "MONTE MORIÁ", instituição religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: prestar cultos à Deus e propagar o Evangelho de Jesus Cristo; ministrar instrução religiosa e exercer beneficência a carentes, com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1.533, Jardim Independência, inscrita no Cadastro' Geral de Contribuintes-CGC sob nº 80908833/0001-94, uma área dom ' 425,50 m2., composta pela data de terras nº 01, da Quadra nº 03, do Loteamento denominado Parque São Pedro, Planta Urbana do Município.

Parágrafo único: A área de terras descrita' no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por ins-' trumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)= proibição de cessão ou venda do imóvel' sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução ' da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as ' despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº450/91 - De Autoria dos edís: CARLOS BIRCHES SEBRIAN e MARIA LÚCIA VIANA.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 450/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma' que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA "MONTE MORIÁ", instituição religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: prestar cultos à Deus e propagar o Evangelho de Jesus Cristo; ministrar instrução religiosa e exercer beneficência a carentes, com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1.533, Jardim Independência, inscrita no Cadastro' Geral de Contribuintes-CGC sob nº 80908833/0001-94, uma área dem ' 425,50 m2., composta pela data de terras nº 01, da Quadra nº 03, do Loteamento denominado Parque São Pedro, Planta Urbana do Município.

Parágrafo único: A área de terras descrita' no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel' sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição de utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução ' da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as ' despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 18/12/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma' Data e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 30 ' de Janeiro de 1.992. Edição nº252 - QUINTA-FEIRA.-